



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1473

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama

CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro

Telefone: (17) 3836-9220

Site: www.cosmorama.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama

Rua João Belila, nº 790 – Centro

Telefone: (17) 3836-1295

Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1473

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.742 DE 05 DE ABRIL DE 2.023

Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de "Assistente Social" a ser preenchido mediante realização de Concurso Público, alterando-se o "ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" da Lei 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Assistente Social", a ser preenchida por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, com as atribuições, especificações, responsabilidades e demais requisitos, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.922, de 23 de dezembro de 2.022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em virtude da criação do cargo efetivo de que trata o artigo anterior, o "ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO", da Lei Municipal nº 1.922, de 23 de dezembro de 2.002, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
QT	DENOMINAÇÃO	RF
04	Auxiliar de Dentista	01
108	Executor de Serviços Gerais	01
03	Gari	02
24	Escriturário	04
02	Orientador Social	04
01	Fiscal de Serviços Externos	05
18	Auxiliar de Enfermagem	06
35	Motorista	06
01	Carpinteiro	08
01	Chefe de Setor	08
01	Eletricista	08
03	Pedreiro	08
01	Pintor	08
01	Encarregado do Almoxarifado	08
02	Encarregado do Setor de Pessoal	08
11	Operador de Máquinas	08
07	Técnico de Enfermagem	08
01	Técnico em Edificações	08
01	Técnico em Farmácia	08
04	Segurança	09
01	Assistente de Informática	09
01	Bibliotecário	12
02	Assistente de Lançadoria	13
01	Analista de Suporte de Sistemas	13

01	Instrutor de Futebol	13
01	Operador de Motoniveladora	14
01	Contador	14
03	Técnico em Contabilidade	14
01	Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	15
02	Lançador	15
01	Assistente Administrativo	15
03	Farmacêutico	15
09	Enfermeiro Padrão	16
01	Enfermeiro do ESF	16
05	Assistente Social	16
01	Diretor Administrativo	16
01	Diretor de Planejamento	16
01	Diretor de Serviços Externos	16
01	Assistente Jurídico	16
01	Fiscal de Tributos	16
01	Assistente Contábil	16
03	Fisioterapeuta	16
05	Psicólogo	16
01	Psicólogo do ESF	16
01	Administrador de Planejamento Educacional do Departamento Municipal de Educação	16
01	Médico Veterinário	17
01	Engenheiro Agrônomo	18
01	Agente de Licitações e Contratos	18
01	Arquiteto e Urbanista	19
01	Engenheiro Civil	20
01	Contador - Bacharel Ciências Contábeis	20
01	Tesoureiro	20
02	Mecânico	20
01	Agente de Controle Interno	21
01	Consultor Jurídico	21
01	Procurador Jurídico	24
04	Dentista	HS
01	Dentista do ESF	HS
02	Fonoaudiólogo	HS
06	Médico	HS
01	Médico do ESF	HS

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1473

Página 3 de 8



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.743 DE 05 DE ABRIL DE 2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 581.081,19 (quinhentos e oitenta e um mil, oitenta e um reais e dezenove centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)				581.081,19
02	01	03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	409	04.122.0003.2003.0000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	5.338,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 066	COSTURANDO O FUTURO - FUSSESP	
	410	04.122.0003.2003.0000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	4.472,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 066	COSTURANDO O FUTURO - FUSSESP	
02	05	01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
	411	08.241.0012.2009.0000	Subvenção Social	25.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
	405	15.451.0014.1002.0000	Construção, Ampliação e Reforma	331.771,19
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 07 00
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		110 000	GERAL	
	412	15.451.0014.1002.0000	Construção, Ampliação e Reforma	214.500,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação e inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso:

581.081,19

Fontes de Recurso

02	00	9.810,00
05	00	239.500,00
07	00	331.771,19

§ 1º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

§ 2º - A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de abril 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 – Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9220 – Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1473

Página 4 de 8

LEI Nº 3.744 DE 05 DE ABRIL DE 2.023

Autoriza o Município de Cosmorama a transferir voluntariamente recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 37300011 ao Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar a transferência do valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente da Programação nº 3512902202300001, da Emenda Parlamentar nº 37300011, Funcional Programática n.º 082445031219G0035, Ano de Programação 2023, destinado a custeio ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", inscrito no CNPJ sob nº 59.858.001/0001-14, com sede na Vicinal "Ângelo Gabaldi", Km 01, entidade sem fins lucrativos de Acolhimento Institucional, com objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A transferência e aplicação dos recursos, bem como o Plano de Trabalho devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e a Portaria MDS nº 113/2015 com as alterações promovidas pela Portaria MDS nº 967/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Os valores serão transferidos mediante assinatura do Termo de Fomento entre a beneficiária e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.745 DE 05 DE ABRIL DE 2.023

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em

favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.023, proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R\$ 45.757,94 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A autorização de que trata a presente Lei é para repasse no exercício financeiro de 2.023.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.746 DE 05 DE ABRIL DE 2.023

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.023, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1473

Página 5 de 8

sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A autorização de que trata a presente Lei é para repasse no exercício financeiro de 2.023.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 4.794/2.023

Dispõe sobre a apresentação de projetos de construção e edificações urbanas no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CAPÍTULO I

DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nenhuma construção, reforma e/ou ampliação de edificações, qualquer que seja o fim a que se destinem, poderá ser autorizada ou iniciada sem projetos e especificações aprovados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º - O prazo para análise é de 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do projeto junto ao protocolo geral do município ou do comprovante da remessa eletrônica.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

Art. 3º - Os projetos deverão ser apresentados em observância a Lei Municipal nº 3.256, de 19 de dezembro de 2017 com, no mínimo, os seguintes documentos:

Para construções novas e/ou ampliações residenciais e comerciais:

Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área da construção pretendida em metros quadrados. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração, sendo proprietário ou possuidor;

Memorial descritivo em 03 (três) vias dos serviços a serem executados, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

Documentos de identificação e titularidade do lote;

Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido em 01 (uma) via, sendo obrigatória a apresentação de atividade de elaboração de projeto e execução/direção da obra assinado pelo responsável técnico;

Plano de gerenciamento de resíduo da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA 307/2002, com a complementação dada pela Lei Municipal nº 2.440/2009;

Projeto em 03 (três) vias, contendo todas as informações contidas no capítulo III, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

Formulário referente aos itens de sustentabilidade existentes ou em implantação na edificação, disponível no site www.cosmorama.sp.gov.br

Para regularizações residenciais e comerciais:

Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área da construção pretendida em metros quadrados e a data de início da obra. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração;

Memorial descritivo em 03 (três) vias dos serviços a serem executados, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário e responsável técnico;

Documentos de identificação e titularidade do lote;

Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido em 01 (uma) via, sendo obrigatória a apresentação de atividade de elaboração de projeto de regularização e/ou elaboração de projeto "as built" e execução de vistoria, assinado pelo responsável técnico;

Projeto em 03 (três) vias contendo todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1473

Página 6 de 8

informações contidas no capítulo III, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico.

Para desdobros, desmembramentos, unificações e afins:

Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área a ser parcelada ou unificada. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração;

Memorial descritivo em 03 (três) vias, contendo o nome do proprietário, número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário. O mesmo será assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

Documentos de identificação e titularidade do lote;

Documento de responsabilidade técnica emitido junto conselho de classe ou órgão equivalente na qual o (a) profissional possua registro, da (s) obra (s) ou serviços pretendido e assinado pelo responsável técnico;

Projeto em 03 (três) vias, contendo todas as informações contidas no capítulo IV, assinado pelo proprietário ou possuidor e responsável técnico;

Folha A4 simplificada do(s) lote(s) alterada com hachuras diferenciadas e com fontes grandes, sem necessidade de escala.

Quando o projeto apresentado importar desdobro com unificação envolvendo titulares de posse/domínios diferentes, os documentos deverão ser apresentados com a anuência de ambos requerentes;

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS COMPLETOS

Art. 4º - Os Projetos Completos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

Planta baixa de todos os pavimentos, com:

a indicação do destino de cada compartimento e suas dimensões;

a indicação das linhas de cortes;

a indicação da projeção da cobertura;

as dimensões das aberturas destinadas a portas e janelas deverão ser indicados em planta ou em tabela própria;

a indicação da entrada de água e energia elétrica;

a indicação de caixa de gorduras e inspeções e do esgoto sanitário até a calçada;

a indicação do plantio de espécie arbórea e calçada permeável, conforme legislação municipal ambiental vigente;

a indicação do rebaixamento de guia.

a indicação, quando for o caso, de árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixa de pedestre, postes, bocas de lobo, nos acessos projetados para entrada e saída de veículos.

II - Elevação das fachadas voltadas para todas as vias públicas.

III - Cortes transversal e longitudinal, até o alinhamento do terreno, com as cotas de nível de cada pavimento e a altura total da construção.

IV - Quadro demonstrativo da relação piso/abertura dos compartimentos, demonstrando as áreas de iluminação/ventilação necessárias de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário.

V - Planta de cobertura, com indicação das águas, dos caimentos e sua inclinação, além da indicação de calhas.

Será admitido beiral com largura de até 80 (oitenta) centímetros.

VI - Implantação da obra indicando sua localização no terreno, os recuos mínimos em relação às divisas do terreno e às outras edificações nele existentes, com:

Indicação e separação de áreas construídas abertas de áreas construídas fechadas com cotas;

Indicação e separação de áreas residências de comerciais e industriais, se for o caso;

VII - Delimitação, no projeto, do “espaço árvore” que obedecerá na integralidade, a Lei Municipal nº 3.257/2017, com as definições e delimitações previstas em seu art. 4º.

§ 1º - Deverá constar as seguintes Notas Obrigatórias em projeto, que deverão ser numeradas:

O projeto atende às exigências do Decreto Estadual nº 12.342/78 - Código Sanitário Estadual.

Declaro que a aprovação deste projeto não implica por parte da prefeitura municipal no reconhecimento do direito de propriedade do terreno.

§ 2º - Para os projetos de reforma com aumento de área e/ou ampliação e/ou substituição deverá ser apresentada cópia do alvará aprovado da construção existente e ser informado o número do processo de aprovação.

VI - Deverá ser representado, em planta baixa e cortes:

À tinta preta, cinza ou azul, com linha cheia, as partes a serem mantidas;

À tinta vermelha ou hachuras, com linha cheia, as partes a construir;

À tinta amarela ou hachuras, com linha tracejada, as partes a demolir.

CAPÍTULO IV

DESDOBROS, DESMEMBRAMENTOS, AMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS.

Art. 5º - Os Projetos de Desdobro, Desmembramento, Unificação, Amembramentos e Remembramentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Situação atual do(s) terreno(s) - lote(s) ou gleba(s), indicando suas divisas, confrontações e áreas.

II - Situação pretendida do(s) terreno(s) - lote(s) ou gleba(s), indicando suas divisas, confrontações e área e distanciamento da via mais próxima. Quando necessário, ou quando a complexidade exigir, poderão também ser exigida a situação intermediária, para melhor esclarecimento do que é solicitado.

III - Memorial descritivo, em 03 (três) vias, da situação atual e pretendida, com descrição de suas divisas, confrontações e distanciamento da via mais próxima.

IV - Implantação de todas as construções existentes no imóvel, averbadas na matrícula ou transcrição do Cartório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1473

Página 7 de 8

de Registro de Imóveis, as quais deverão constar também no memorial descritivo.

V - As construções existentes no imóvel, cadastradas ou não na Prefeitura e não averbadas na matrícula ou transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, deverão constar somente em 01 (uma) via de projeto.

Parágrafo único. Para parcelamento de área ou gleba o imóvel deverá possuir a infraestrutura mínima exigida pela Lei Municipal 2900/2013, ou, quando for o caso, os pressupostos da Lei 3.377/2019.

CAPÍTULO V DO 'HABITE-SE'

Art. 6º - Para solicitação de habite-se deverá ser apresentado:

I - Requerimento em 01 (uma) via, dirigido ao prefeito, com dados qualificantes do requerente, contendo número da quadra, número do lote, cadastro imobiliário e área avaliada, ou seja, parcial ou completo e deverá constar a data de término da obra tanto para obras novas quanto para regularizações prediais. O requerimento será assinado pelo requerente ou representante legal com procuração.

II - Concomitantemente, será protocolado no Departamento Ambiental, que obedecerá o mesmo prazo previsto no art 2º, solicitação de Laudo Ambiental:

Para obras que não tiveram o uso de madeira na cobertura deverá ser apresentada declaração junto ao requerimento do projeto;

Para o protocolo da solicitação de Laudo Ambiental deverá ser apresentado nota fiscal da madeira, DOF e declaração de itens de sustentabilidade, conforme Lei Municipal nº 3.256/2017;

O protocolo será realizado no Departamento Ambiental, sito a Rua Osvaldo Batista da Silveira, 354, Bairro Santo Antônio - (17) 3836 7386.

III - Deverá ser informado um telefone de contato ou meio de contato para agendamento de vistoria e medição da imóvel;

Parágrafo único. Após vistoria, e estando em conformidade com o projeto aprovado e com o laudo ambiental, o 'HABITE-SE' será emitido.

CAPÍTULO VI OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Terrenos com descrições incompletas, com divergências nas dimensões ou na área, a maior ou a menor, deverão ser preliminarmente retificadas as suas matrículas e/ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis para, posteriormente, serem aprovados os respectivos projetos.

Art. 8º - Para edificações que se situem em mais de um lote/área, cujas escrituras estejam individualizadas, deverá ser apresentado o projeto de remembramento dos terrenos, conjuntamente com o projeto de construção, porém processos separados na forma do capítulo IV.

Art. 9º - Os processos poderão ser protocolados com 01 via do projeto e memorial descritivo com assinatura apenas do responsável técnico e após análise do

Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, caso não haja correção, poderão ser acrescentadas as demais vias.

Art. 10 - Não serão aceitas emendas, colagens e rasuras em qualquer local ou documento constante do processo, devendo, caso haja nota de correção, ser apresentado novamente mais 3 (três) vias com as correções, em atendimento ao solicitado. As reanálises serão feitas em todos os documentos de uma maneira geral, não se restringindo ao que foi solicitado em nota e nem isentando posteriores correções até a aprovação final dos projetos.

Art. 11 - Os documentos apresentados em cópia deverão ser legíveis, sem recortes, rasuras, emendas, colagens e nem terem sofrido manipulação de imagem, por qualquer meio.

Parágrafo único. Não serão aceitas, em hipótese alguma, cópias reprográficas ilegíveis, devendo todo tipo de documento a ser anexado ao processo, estar no formato A4 (padrão ABNT), inclusive os projetos, que deverão ter o formato reduzido, por dobragem, ao padrão da ABNT, no formato A4 (210 x 297 mm), de modo a poder ser encartado ao processo.

Art. 12 - Os documentos que devem levar a assinatura do proprietário ou possuidor podem ser assinados pelo autor e/ou responsável técnico pela obra, desde que juntada original de procuração específica para o fim, legível, não podendo ser escrita à mão livre, não podendo conter recortes, rasuras, emendas e colagens.

Art. 13 - Os documentos apresentados, tais como escritura e/ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis devem ser apresentados completos, não se aceitando somente partes destes, devendo também ser atualizados, expedida no prazo máximo de 90 dias, no caso de matrículas, anterior a data do protocolo.

Art. 14 - Quando apresentado cópia de compromisso de venda e compra, o mesmo deverá ter firmas reconhecidas de todos os compromissários e acompanhado de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando o domínio ou a posse de forma inequívoca.

Parágrafo único - Quando o imóvel for objeto de usucapião, será apresentada a matrícula da área onde se situa a posse, acompanhada de comprovante de ajuizamento, judicial ou administrativo.

Art. 15 - Quando apresentado cópia de instrumento particular de venda e compra elaborado conforme o artigo 108, do novo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10-01-2002), o mesmo deverá estar registrado ou averbado no Cartório de Registro de Imóveis, caso contrário será tratado como compromisso de venda e compra, disciplinando-se pelas regras do art 14.

Art. 16 - Quando houver mais de um proprietário, em condomínio ou não, não importando a origem do domínio, os projetos deverão ser assinados por todos os proprietários ou possuidores.

Art. 17 - Na capa do projeto, a planta de situação sem escala deverá constar a quadra e/ou gleba com a indicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1473

Página 8 de 8

das ruas limítrofes, o norte e a localização do imóvel/terreno, de maneira a subsidiar, o local, facilitando a sua localização no mapa da cidade, facilitando a análise do projeto e das vistorias.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 30 de março de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CRISTO REI LTDA CNPJ: 56.363.799/0001-35**

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o percentual de 25% da quantidade de exames laboratoriais, do item 01 ao 62, sendo o valor total R\$ 40.473,74 (quarenta mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) conforme autoriza o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 a cláusula sétima do referido contrato. **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020, PROCESSO N.º 033/2020.**

Assinatura: 26 de março de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES- Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **FATIMA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA 27523935800, CNPJ/MF N.º 30.018.488/0001-45.**

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 061/2019, cujo objeto é **“contratação de empresa para desenvolvimento de oficinas para aprendizado de corte e costura, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do Fundo Social de Solidariedade no Município de Cosmorama”**, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 05 de abril de 2023 a 05 de abril de 2024, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93.. No valor de: R\$18.000.00 (dezoito mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019 - PROCESSO N.º 033/2019. Assinatura: 29 de março de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES - Prefeito Municipal